

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmfaxin@onda.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (0**43) 461-1332 - Fax (0**43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI 945/2001

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Faxinal a conceder subvenção social, nos termos dos arts. 16 e ss. da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, e arts 26 e ss. da Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 2000.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a conceder subvenção social para as seguintes entidades localizadas no Município de Faxinal:

- I - Creche Vovó Ida;
- II - Creche Branca de Neve;
- III - Clube das Mães;
- IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- V - Associação de Proteção à Maternidade e Infância - APMI;
- VI - Associação dos Artesões de Faxinal - AAFAL.
- VII - Casa Lar.
- VII - Asilos;
- VIII - Associação Social Paroquial Bom Samaritano Faxinalense
- IX - E outras Entidades Filantrópicas.

ART. 2º - A concessão de subvenção social deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e ser precedida da assinatura de convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o Município de Faxinal e a entidade.

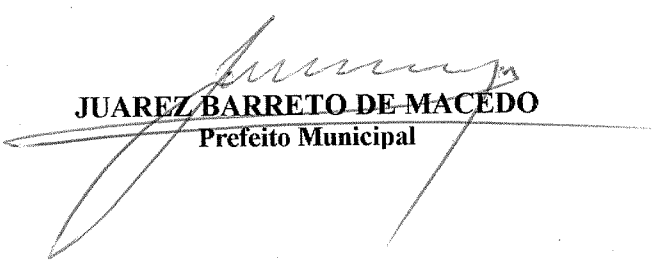
ART. 3º - A concessão de subvenção social visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicada a esses objetivos revelar-se mais econômica.

ART. 4º - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

ART. 5º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, cabendo ao Município de Faxinal a fiscalização da sua correta aplicação.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Faxinal - Estado do Paraná, em 12 de Junho de 2001 (12/06/2001).


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal